

Legislação

& Tributos SP

Destaques

Previdência privada

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o tempo de serviço especial (tempo ficto) é incompatível com o regime financeiro de capitalização, típico da previdência privada. A decisão foi dada em processo de um segurado que pretendia aproveitar o tempo de serviço especial reconhecido pelo INSS para promover a revisão da renda mensal inicial de seu benefício complementar. Segundo o autor, a Fundação Embratel de Seguridade Social (Telos) deveria ter considerado o tempo de serviço relativo às atividades que ele desempenhou em condições insalubres e de alta periculosidade. Em recurso ao STJ, a Telos contestou acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba que determinou a complementação do benefício com base no reconhecimento do tempo de trabalho como especial pelo INSS. Para a fundação, o tempo de trabalho ficto não pode ser considerado no cálculo de benefício da previdência privada porque nesse sistema é vedado o pagamento de verba sem o respectivo custeio, sob pena de comprometimento do equilíbrio econômico-actuarial do fundo previdenciário. Ao analisar o caso, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, acatou a argumentação da Telos. Segundo ele, ante as especificidades de cada regime e a autonomia existente entre eles, a concessão de benefícios oferecidos pelas entidades abertas ou fechadas de previdência privada não depende da concessão de benefício oriundo do regime de previdência social.

Dispensa discriminatória

Um trabalhador rural conseguiu manter no Tribunal Superior do Trabalho (TST) decisão que considerou que sua dispensa pela Arauco Florestal Arapoti, do Paraná, foi abusiva e discriminatória. Apesar de trabalhar há mais de 20 anos para a Arauco e empresas do grupo, ele desenvolveu epilepsia e, quando as convulsões se tornaram mais constantes, foi demitido. A 4ª Turma não conheceu (não entrou no mérito) do recurso das empresas contra a condenação e foi mantida a sentença. O empregado foi admitido em agosto de 1990 e, entre 2006 e 2010, o contrato foi suspenso para tratamento de saúde. As crises se tornaram mais frequentes a partir de agosto de 2012 e, em setembro, ele foi dispensado. No pedido de reintegração, ele alegou que, apesar de a epilepsia não ser contagiosa, as convulsões dão margem a tratamento discriminatório. As empresas, em sua defesa, afirmaram que a demissão ocorreu por reestruturação do quadro, não por discriminação. A Vara do Trabalho de Jaguariãiva (PR), porém, considerou a demissão discriminatória e, além de determinar a reintegração do trabalhador, com o pagamento dos salários do período de afastamento, fixou danos morais de R\$ 37 mil. A decisão foi mantida em segunda instância.

Defesa do consumidor

A 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) reformou sentença e negou aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) a cliente que comprou videogame com defeito, em viagem ao exterior. De acordo com a decisão, produtos adquiridos fora do Brasil não têm garantia nacional e não fazem jus à aplicação do CDC. O autor ajuizou ação no 2º Juizado Especial Cível de Brasília alegando que adquiriu um videogame Playstation 4, da fabricante Sony, no exterior. Segundo ele, o produto apresentou defeito dentro do prazo de garantia, mas o vício não foi sanado no Brasil. Pediu a substituição do bem ou a restituição do valor pago, bem como o pagamento de danos morais. Em primeira instância, o pedido havia sido julgado parcialmente procedente. O juiz negou os danos morais, mas determinou a devolução do montante desembolsado pelo cliente.

Empresarial Entidades de previdência complementar têm R\$ 8 bilhões a receber da União

Justiça autoriza inclusão de ativo em balanço de fundo

Laura Ignácio
De São Paulo

Cerca de 90 fundos de pensão representados pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp) podem usar um precedente judicial, obtido por uma de suas associadas, para incluir como ativo cerca de R\$ 8 bilhões nos respectivos balanços. O montante é o que têm a receber da União, por ordem judicial contra a qual não cabe mais recurso, que determinou a correção monetária das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFNDs). Cerca de 70% do valor é devido às entidades: Previ (Banco do Brasil), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa Econômica Federal).

O precedente é uma decisão individual obtida pela Nucleos, na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Ela reconhece a escrituração contábil do quinhão da Nucleos, calculado segundo a decisão coletiva que impôs a correção monetária das OFNDs. A entidade executa plano de benefícios para empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados (Nuclep), Eletrobras Termonuclear S. A. (Eletronuclear), Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da própria Nucleos.

Após o trânsito em julgado da decisão, a União condenada a pagar os R\$ 8 bilhões correspondentes à correção monetária das OFNDs pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Só a Nucleos ganhou o direito de receber R\$ 30 milhões, segundo cálculos realizados na época.

Após o trânsito em julgado da decisão, a União propôs ação rescisória. Em 2012, a Justiça Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) suspendeu os pagamentos por liminar, a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU). No julgamento do mérito, porém, os fundos de pensão venceram. Cabe recurso às Cortes superiores ainda.

Com isso, as entidades fechadas de previdência complementar que eram mantidas por empresas públicas, denominadas patrocinadoras, tiveram que aplicar 30% das respectivas reservas técnicas na aquisição desses



Fábio Kurtz: Previc não poderia interferir no regime contábil das empresas, pois o crédito delas é líquido e depende apenas de um cálculo aritmético

títulos, por dez anos. Após esse período, a Abrapp propôs ação judicial para pedir de volta os valores investidos, com correção.

Em 2011, a ação da Abrapp foi julgada e a União condenada a pagar os R\$ 8 bilhões correspondentes à correção monetária das OFNDs pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Só a Nucleos ganhou o direito de receber R\$ 30 milhões, segundo cálculos realizados na época.

Após o trânsito em julgado da decisão, a União propôs ação rescisória. Em 2012, a Justiça Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) suspendeu os pagamentos por liminar, a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU). No julgamento do mérito, porém, os fundos de pensão venceram. Cabe recurso às Cortes superiores ainda.

Ao saber que as entidades estavam incluindo os valores a receber nos balanços, a Superintendência Nacional de Previdência

Complementar (Previc) enviou ofícios aos fundos para determinar que o crédito não fosse registrado contabilmente, por ainda não terem sido totalmente pagos. A Previc é um órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

Por entender que a atitude adotada pela Previc é abusiva e ilegal, a Nucleos propôs a ação na Justiça para pedir a nulidade da determinação imposta pelo órgão e o reconhecimento da legalidade da escrituração do crédito. Na contestação, a Previc alegou que a União interpôs ação rescisória para tentar reverter a decisão transitada em julgado e que o crédito da Abrapp é incerto quanto à sua existência, à data de pagamento e o valor.

Segundo a sentença do juiz federal substituto da 32ª Vara Federal, Guilherme Corrêa de Araújo, os direitos reconhecidos em ação

judicial transitada em julgado impactam o resultado. “Não há opção de postergar seu reconhecimento segundo a conveniência da entidade e/ou do órgão regulador”, diz. O magistrado lembrou ainda que quando a empresa deixa de fazer o registro “nada impede que a Receita Federal a autue, com base na alegação de omissão ou postergação de receitas”. Ele também destacou que a função da Previc é fiscalizar.

Segundo o advogado que representa a Nucleos no processo, Fábio Kurtz, do Siqueira Castro Advogados, a Previc não poderia interferir no regime contábil das empresas e o crédito delas é líquido porque dependia apenas de um cálculo aritmético. “Com isso, acionistas podem ter dividendos a receber”, afirma.

Segundo a Abrapp, quem fez a escrituração depois que a Previc enviou os ofícios, sem uma decisão judicial que lhes dê segurança, teve que refazer tudo. A entidade reconhece que a decisão da Nucleos

garante a autonomia contábil da entidade, mas orienta cada uma a avaliar o que é melhor.

A AGU no Rio apresentou recurso contra a decisão da Nucleos para reiterar os argumentos da Previc. Por nota, informou que a ação rescisória contra a decisão que beneficiou a Abrapp “encontra-se em fase de exame da admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários no TRF da 2ª Região”.

Segundo o advogado Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, especialista em fundos de previdência do Zamari e Marcondes Advogados Associados, o foco da discussão de mérito é o índice de reajuste a ser aplicado. “Diante do vulto das aplicações na época, e até mesmo em razão do percentual incidente sobre as reservas técnicas, esse valor ocasionará um impacto favorável ao sistema de previdência complementar.”

Previ, Petros e Funcef não entraram com ação judicial similar a da Nucleos.

Restaurante não pode utilizar expressão ‘in box’

Beatriz Olivon
De São Paulo

A rede China in Box conseguiu na Justiça de São Paulo impedir um restaurante mineiro de usar a expressão “in box” em seu nome, além de embalagem semelhante a que utiliza em seu sistema de entrega em domicílio. A decisão é da 3ª Vara Cível de São Paulo. A Uai in Box não pretende recorrer da decisão e já mudou de nome.

No processo, a China in Box alegava que detém onze registros de marca e quatro de desenho industrial e que havia excessiva coincidência nos elementos nominativos e na apresentação visual das embalagens. A empresa pedia que a Uai in Box deixasse de usar a marca, de praticar atos de concorrência desleal e uma indenização por danos materiais e morais.

A Uai in Box, por sua vez, argumentou que não havia identidade entre as marcas e as embalagens pela diferença entre as atividades — se dedica à culinária mineira e a China in Box, à asiática. Além dis-

so, alegou que havia conseguido registrar com sucesso sua marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e que a expressão “in box” é de uso comum.

Na sentença, porém, o juiz Alexandre Batista Alves afirma que a Lei de Propriedade Industrial (nº 9.279, de 1996) “veda a utilização de sinais que possam causar confusão ou associação com signo alheio (artigo 124), não se exigindo, é importante acentuar, que a imitação seja perfeita, mas apenas que entre os produtos analisados haja elementos significativos de identidade capazes de causar confusão no público consumidor”.

A Uai in Box não pretende recorrer da decisão, de acordo com o advogado da empresa no caso, Leonardo Martins Carneiro, do escritório Carneiro e Fontana Advogados. “Não se usa mais a marca. É foi importante o juiz não impor o pagamento de indenização por danos morais”, afirma. O magistrado considerou que não havia demonstração de que a imagem da China in Box foi prejudicada.



Advogada Elaine do Prado: muitas empresas têm procurado a rede China in Box para fechar acordos

A rede de comida chinesa tem cerca de 11 ações contra marcas pela semelhança, somando as que estão em andamento na Justiça Federal do Rio de Janeiro e nos tribunais estaduais. Nos Estados, os pedidos são para a abstenção do uso. Na Justiça Federal, para nulidade da marca.

Em São Paulo, há seis ações que

pedem abstenção de uso da marca, segundo a advogada da rede China in Box, Elaine do Prado, sócia do escritório Denis Borges Barbosa Advogados e da Solmark Assessoria em Propriedade Intelectual. Mas muitas empresas já têm procurado a rede para fazer acordos, segundo a advogada.

Para o advogado Luiz Edgard

Montauray Pimenta, do Montauray Pimenta, Machado e Vieira de Mello Advogados, o uso da expressão “in box” atrelado a uma embalagem muito parecida “dá convicção ao juiz para reconhecimento da existência de infração”. De acordo com ele, o conjunto leva à associação entre as marcas e resulta em concorrência desleal.